



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVENIDA FELIPE CAMARÃO, 480 - CENTRO - TELEFONE: (44) 3252-4883- FAX (44) 3252-5288
e-mail: sec.educacao@novaesperanca.pr.gov.br CEP: 87.600-000 - NOVA ESPERANÇA – PR

LEI Nº 13.019/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA – PR E A
COOPERATIVA DE
CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO DEXIS-
SICREDI DEXIS.**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal a Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, Portador da Carteira de Identidade nº 33093098 SSP/PR; Inscrita no CPF/MF nº 55020550949, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS- SICREDI DEXIS**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 79.342.069/0001-53, com sede Avenida Paraná, 891. Maringá – PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entresí, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do **PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA**, de responsabilidade social do **SICREDI**, que tem por objetivo: Construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, construindo para a educação integral de crianças e adolescentes, em âmbito Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na

execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos de 30 dias para a notificação prévia;

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Nova Esperança - PR em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

i) indicar o Sr^a ZILMA ORNELAS BASSI , CPF nº 279.995.569 - 04, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até **20/12/2028**, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente cumprido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **COOPERATIVA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação, com antecedência de 30 dias, por escrito ao outro partícipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil, do município de Nova Esperança – PR.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-asem:

I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual

prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

RESPONSABILIDADE SOCIAL , AMBIENTAL E CLIMÁTICA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à:

- a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- b) normas de segurança e Medicina no Trabalho;
- c) convenções e acordos trabalhistas.

As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

As Partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

As Partes, quando aplicável, observarão:

- a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social,

ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores;

b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular;

c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

ANTICORRUPÇÃO

As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

As Partes obrigam-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

As Partes deverão comunicar imediatamente uma a outra, qualquer situação envolvendo a si ou seus prepostos, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula., ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas referidas nesta cláusula.

A Parte não envolvida poderá rescindir o Contrato, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso a outra parte, ou pessoa relacionada a ela, seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam:

(i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pelas partes de forma escrita ou verbal, em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas como confidenciais, obrigando-se as partes a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber, ou que tome conhecimento, durante a execução do Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado como confidenciais.

As partes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos

Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

As partes declaram-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa.

Se alguma das partes, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:

- (a) dará notícia a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz;
- (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a outra parte, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), na execução do Contrato, e em especial: adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais; não permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas deste Contrato; notificar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD.

A parte culpada isentará a parte inocente de qualquer demanda judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Fica expressamente convencionado que, por este contrato, não se estabelece qualquer espécie de sociedade, associação, solidariedade, subsidiariedade ou sucessão entre as partes, assim como nenhum vínculo de emprego será estabelecido entre os empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** e vice e versa.

Ocorrendo o ajuizamento de qualquer processo judicial e ou administrativo, seja na Justiça do Trabalho, na Justiça Comum, na Justiça Federal, Órgãos Públicos (municipal, estadual e federal), movidos por empregados e ou prepostos da **CONTRATADA**, bem como os oriundos da prestação de serviços, que por qualquer forma, venham a envolver a **CONTRATANTE**, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos referidos processos reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**.

No caso da **CONTRATANTE** ter que despender quaisquer valores nestes processos, o total gasto pela **CONTRATANTE** será de imediato reembolsado pela **CONTRATADA**, sob pena de ajuizamento da competente ação regressiva. No caso de existirem créditos a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, desde já fica autorizado a compensação dos valores a serem pagos com os valores gastos, sem que isso importe em quebra contratual.

CLÁUSULA DE CONCORDÂNCIA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

As partes ajustam que o presente contrato, bem como seus eventuais aditivos e anexos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Maringá, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS-
SICREDI DEXIS**

Alessandro do Carmo Pelegrini

Gerente de Desenvolvimento do Cooperativismo - Coop Porte III

745.258.329-91

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INESTIMENTO DEXIS- SICREDI
DEXIS**

João Francisco Tiseu Noris

Gerente de Comunicação e Marketing

043.216.849-43

Testemunha:

Nome: Ana Paula Mortari da Silva

CPF: 060.028.169-84

Testemunha:

Nome: Zilma Ornelas Bassi

CPF: 279.995.569-04

Alessandro Do Carmo Pelegrini (Representante)

E-mail: alessandro_pelegrini@sicredi.com.br

Assinatura: 
Alessandro Do Carmo Pelegrini (Representante) (2 de setembro de 2025 12:08:06 ADT)

Joao Francisco Tiseu Noris (Representante)

E-mail: joao_noris@sicredi.com.br

Assinatura: 
Joao Francisco Tiseu Noris (Representante) (2 de setembro de 2025 14:28:46 ADT)

Ana Paula Mortari Da Silva (Testemunha)

E-mail: silva_mortari@sicredi.com.br

Assinatura: 
Ana Paula Mortari Da Silva (Testemunha) (2 de setembro de 2025 14:10:59 ADT)

Zilma Ornelas Bassi (Testemunha)

E-mail: zilma.ornelasbassi@gmail.com

Assinatura: 
Zilma Ornelas Bassi (Testemunha) (2 de setembro de 2025 14:50:06 ADT)

Joao Eduardo Pasquini (Prefeito do Município)

E-mail: jepasquini@amidospasquini.com.br

Assinatura: 
Joao Eduardo Pasquini (Prefeito do Município) (3 de setembro de 2025 14:14:07 ADT)

Mariana Melo Blanco Machado (Aprovadora)

E-mail: mariana_mmachado@sicredi.com.br

Assinatura: 
Mariana Melo Blanco Machado (Aprovadora) (2 de setembro de 2025 13:06:14 ADT)